



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº37/10

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 14 de dezembro de 2010 NATUREZA: Projeto de Lei nº40/2010 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: "Altera a Lei nº1.647/2007 que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."	As Comissão Técnicas <i>Prishood</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>14</u> / <u>12</u> / <u>2010</u> <i>APROVADO POR UMA MINI-MAIORIDADE, EM REDA- ÇÃO FINAL. PARECER VER- BAL CM: 21 12 2010</i> <i>Elias Campos</i> Presidente da CMRB



PROJETO DE LEI Nº 40 DE DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA E COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO

Elias Campos
Presidente da CMRB

"Altera a Lei n.º 1647/2007 que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 9º da Lei 1.647/07, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º."

"I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e aprová-lo em primeira instância;" (NR)

"II – credenciar os estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"III –"

"IV –"

"V – estabelecer critérios a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito à execução de programas e projetos desenvolvidos na escola;" (NR)

"VI – fixar normas, no âmbito de sua competência, em consonância com a legislação vigente, para o credenciamento de estabelecimentos de ensino;" (NR)

"VII – aprovar a organização e oferta de cursos, em caráter experimental nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"VIII – estabelecer normas e diretrizes gerais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;" (NR)

"IX –"

"X –"

"XI – aprovar programas e ações educativas desenvolvidas pela escola;"

(NR)

EM: 14
12
2010



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



"XII – estabelecer diretrizes para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;" **(NR)**

"XIII -"

"XIV – manter estreita relação com os demais Conselhos e Órgãos Normativos dos Sistemas Municipais, Estadual e Federal de Educação;" **(NR)**

"XV - dar publicidade aos atos normativos do Conselho;" **(NR)**

"XVI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;" **(NR)**

"XVII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa." **(NR)**

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por, 12 (doze) membros conforme discriminação a seguir:" **(NR)**

"I -"

"a)"

"b)"

"c) um representante da Educação Especial". **(NR)**

"II - (REVOGADO)"

"III -"

"IV -"

"V -"

"VI -"

"VII -"

"VIII -"

IX - um professor representante do Sindicato dos Professores Licenciados do Acre – SINPLAC;**(NR)**

X – um representante de pais de alunos do Ensino Fundamental.; **(NR)**

XI – Um representante da Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-escolar /BR/ AC/ RB. **(NR)**

"Art. 5º"

"I – ser Coordenador Pedagógico ou Professor com comprovada experiência em Educação;" (alterado pela Lei Municipal Nº 1795/09) **(NR)**

"II -"

"III -"

"Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos para 1/3 (um terço) do colegiado, composto pelos representantes constantes nos Incisos IV, VI, VIII e IX do art. 3 e de 04

11



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

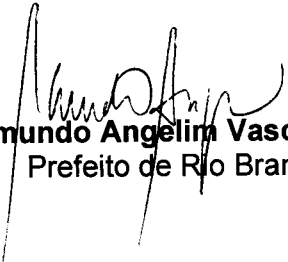


(quatro) anos para os demais membros, podendo haver recondução uma única vez, por igual período." (NR)

"Art. 9º. As questões omissas da presente Lei serão dirimidas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 028/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe da seguinte Ementa: ***"Altera a Lei Municipal n.º 1.647/2007, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"***, tais alterações são necessárias em razão do Conselho Municipal de Educação ser um órgão dinâmico, passível de constantes avaliações e adequações ao contexto social,

Em virtude da Lei Municipal n.º 1.647/2007, atualmente não atender as demandas da sociedade, foi desencadeada um processo de discussão no colegiado sobre os principais aspectos a serem reavaliados. Esta discussão culminou com a proposta de alteração que ora apresentamos:

- A alteração proposta no art. 2º refere-se às competências do Conselho e tem por objetivo adequar suas atribuições às demandas recebidas por este Conselho;

- Quanto às alterações no art. 3º são para sintonizar as redações constantes nos dispositivos do texto original;

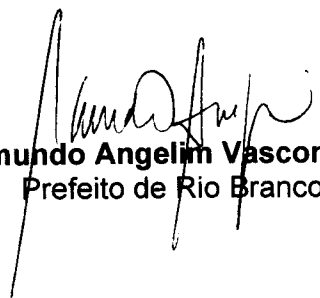
- Em relação ao art. 5º, inciso I, sugere-se a atualização do termo "especialista em educação" para "coordenador pedagógico" em atenção ao artigo 20, §1º da Lei Municipal n.º 1.795, de 30 de dezembro de 2009.

7

No tocante ao art. 6º, ocorreram mudanças com relação a composição de um terço do colegiado a fim de adequar a atuação dos conselheiros em relação aos seus respectivos mandados;

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos e reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos a seus excelentíssimos pares.

Rio Branco-AC, 06 de dezembro de 2010.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for text entry.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 35/10

Projeto de Lei nº 40/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº. 1.647/2007, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei nº 40/010**, de autoria do Executivo Municipal que, “**Altera a Lei nº. 1.647/2007, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências**”.

Sala das Sessões, “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”
em 21 de dezembro de 2010.

“Valorize a vida, não use drogas”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei nº. 1.647/2007, que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Rio Branco-Acre**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 9º da Lei 1.647/07, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....”

- I- Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e aprová-lo em primeira instância ”(NR)
- II- Credenciar os estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino. ”(NR)
- III-”
- IV-”
- V- Estabelecer critérios a serem adotados pelo Sistema Municipal de ensino, no que diz respeito à execução de programa e projetos desenvolvidos na escola ”. (NR)
- VI- Fixar normas, no âmbito de sua competência, em consonância com a legislação vigente, para o credenciamentos de ensino.”(NR)
- VII- Aprovar a organização e oferta de cursos, em caráter experimental nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.” (NR)
- VIII- Estabelecer normas e diretrizes gerais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.”(NR)
- IX-”
- X-”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

- XI-** Aprovar programas e ações educativas desenvolvidas pela escola”.(NR)
- XII-** Estabelecer diretrizes para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos das escolas do Sistema Municipal de Ensino “. (NR)
- XIII-**”
- XIV-** Manter estreita relação com os demais Conselhos e Órgãos Normativos dos Sistemas Municipais, Estadual e Federal de Educação. ”(NR)
- XV-** Dar publicidade aos atos normativos do conselho”.(NR)
- XVI-** Zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente”.(NR)
- XVII-** Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa”.(NR)

“Art.3º O Conselho Municipal de Educação será constituído PR, 12(doze) membros conforme discriminação a seguir”.(NR)

- “I-**.....”
- “a)**.....”
- “b)**.....”
- “c)** um representante da Educação Especial”.(NR)

“II- (REVOGADO)

- “III**.....”
- IV**”
- V**.....”
- VI**.....”
- VII**.....”
- VIII-**.....”

IX- 01(um) professor representante do Sindicato dos Professores Licenciados do Acre-SINPLAC; (NR)

X-01(um) representante de pais de alunos do Ensino Fundamental;(NR)

XI- 01(um) representante da Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-escolar/BR/AC/RB.(NR).

“Art.5º.....”

“I – ser Coordenador Pedagógico ou Professor com comprovada experiência em Educação;”(alterado pela Lei Municipal nº 1.795/09).(NR)

- “II-**.....”
- “III**.....”

“Art.6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02(dois) anos para 1/3(um terço) do colegiado, composto pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

representantes constantes nos incisos IV, VI, VIII e IX do art. 3º e de 04(quatro) anos para os demais membros podendo haver recondução 01(uma) única vez, por igual período”. **(NR)**.

“Art.9º- As questões omissas da presente Lei serão dirimidas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº 40 DE DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO
E EDUCAÇÃO

Elias Campos
Presidente da CMRB

"Altera a Lei n.º 1647/2007 que dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 9º da Lei 1.647/07, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º."

"I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e aprová-lo em primeira instância;" (NR)

"II - credenciar os estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"III –;"

"IV -;"

"V – estabelecer critérios a serem adotados pelo Sistema Municipal de Ensino, no que diz respeito à execução de programas e projetos desenvolvidos na escola;" (NR)

"VI – fixar normas, no âmbito de sua competência, em consonância com a legislação vigente, para o credenciamento de estabelecimentos de ensino;" (NR)

"VII – aprovar a organização e oferta de cursos, em caráter experimental nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"VIII – estabelecer normas e diretrizes gerais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva;" (NR)

"IX -;"

"X -;"

"XI – aprovar programas e ações educativas desenvolvidas pela escola;"

(NR)

4.14
12
2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

"XII – estabelecer diretrizes para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;" (NR)

"XIII -"

"XIV – manter estreita relação com os demais Conselhos e Órgãos Normativos dos Sistemas Municipais, Estadual e Federal de Educação;" (NR)

"XV - dar publicidade aos atos normativos do Conselho;" (NR)

"XVI - zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente;" (NR)

"XVII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa." (NR)

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por, 12 (doze) membros conforme discriminação a seguir:" (NR)

"I -"

"a)"

"b)"

"c) um representante da Educação Especial". (NR)

"II - (REVOGADO)"

"III -"

"IV -"

"V -"

"VI -"

"VII -"

"VIII -"

IX - um professor representante do Sindicato dos Professores Licenciados do Acre – SINPLAC;(NR)

X – um representante de pais de alunos do Ensino Fundamental.; (NR)

XI – Um representante da Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-escolar /BR/ AC/ RB. (NR)

"Art. 5º"

"I – ser Coordenador Pedagógico ou Professor com comprovada experiência em Educação;" (alterado pela Lei Municipal Nº 1795/09) (NR)

"II -"

"III -"

"Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos para 1/3 (um terço) do colegiado, composto pelos representantes constantes nos Incisos IV, VI, VIII e IX do art. 3 e de 04

17



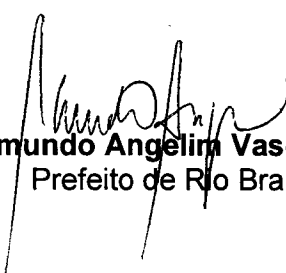
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

(quatro) anos para os demais membros, podendo haver recondução uma única vez, por igual período." (NR)

“Art. 9º. As questões omissas da presente Lei serão dirimidas através das disposições consignadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco